

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 99

n. 112

São Paulo

terça-feira, 20 de junho de 1989

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 30.056, DE 19 DE JUNHO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, visando ao atendimento de Despesas com Inativos da Ferrovia Paulista S/A. — FEPASA

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Parágrafo Único, do artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 24.275.665,00 (vinte e quatro milhões, duzentos e setenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e cinco cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de junho de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de junho de 1989.

TABELA 1	NCr\$
<i>Suplementação</i>	
16	Secretaria dos Transportes
16.40	Entidades Supervisionadas
3.2.1.3	Contribuições Correntes
	24.275.665,00
	Subtotal
	24.275.665,00
	TOTAL
	24.275.665,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Compl. Aposentadorias Pensões Lei 4819/58			
15.82.495.8.222	24.275.665,00		24.275.665,00
TOTAIS	24.275.665,00		24.275.665,00

TABELA 2	NCr\$
<i>Suplementação</i>	
16	Secretaria dos Transportes
	Administração Indireta
16.90	Ferrovia Paulista S/A — Fepasa
	TOTAL
	24.275.665,00
2.º Quota	24.275.665,00

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 20 de junho — Terça-feira

9h Audiências aos Deputados Estaduais.
15h Secretário do Governo, Deputado Roberto Rollemberg.
16h30 Deputado Ulysses Guimarães.
17h30 Vice-Governador de Mato Grosso, Dr. Edson de Freitas.

Seção I

Esta edição de 72 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretarias do Governo	4	Meio Ambiente	13
Economia e Planejamento	4		
Justiça	4	Defesa do Consumidor	14
Promoção Social	6		
Segurança Pública	6	Universidade de São Paulo	17
Fazenda	8		
Agricultura e Abastecimento	8		
Educação	8	Universidade Estadual Paulista	18
Saúde	10		
Energia e Saneamento	11	Ministério Público	18
Transportes	11	Tribunal de Contas	19
Administração	12	Editais	21
Cultura	13	Concursos	24
Ciência, Tecnologia e		Assembleia Legislativa	49
Desenvolvimento Econômico	13	Diário dos Municípios	62
Esportes e Turismo	13	Boletim Federal	64
Habitação e			
Desenvolvimento Urbano	13	Ministérios e Órgãos Federais	72

DECRETO N.º 30.057, DE 19 DE JUNHO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, para Subscrição de Ações da Ferrovia Paulista S/A. — FEPASA

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 11.200.000,00 (onze milhões e duzentos mil cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de junho de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de junho de 1989.

TABELA 1	NCz\$
<i>Suplementação</i>	
16	Secretaria dos Transportes
16.40	Entidades Supervisionadas
4.2.6.0	Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Financ...
	11.200.000,00
	Subtotal
	11.200.000,00
	TOTAL
	11.200.000,00

Projetos	Corrente	Capital	Total
Subsc. de Ações — Carga Passag. Longo Perc.			
16.89.035.7.185		11.200.000,00	11.200.000,00
TOTAIS		11.200.000,00	11.200.000,00

TABELA 2	NCz\$
<i>Suplementação</i>	
16	Secretaria dos Transportes
	Administração Indireta
16.90	Ferrovia Paulista S/A — FEPASA
	TOTAL
	11.200.000,00
2.º Quota	11.200.000,00

DECRETO N.º 30.058, DE 19 DE JUNHO DE 1989

Autoriza sepultamento no prédio da Igreja de Santo Antonio, no Município de Ribeirão Preto

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizado, observadas todas as normas e cautelas relativas à saúde pública, o sepultamento, do corpo de D. Hildebrando (Carlos) Gregolini, Abade dos Olivetanos no prédio da Igreja de Santo Antonio, no Bairro de Campos Elíseos, no Município de Ribeirão Preto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de junho de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de junho de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de junho de 1989.

DECRETO N.º 30.059, DE 19 DE JUNHO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Energia e Saneamento, para Subscrição de Ações da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria de Energia e Saneamento, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE, mediante a suplementação de NCz\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzados novos), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de junho de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de junho de 1989.

TABELA 1	NCz\$
<i>Suplementação</i>	
15	Secretaria de Energia e Saneamento
15.40	Entidades Supervisionadas
4.3.1.1	Auxílios para Despesas de Capital
	65.000,00
	Subtotal
	65.000,00
	TOTAL
	65.000,00

Projetos	Corrente	Capital	Total
Projetos do DAEE-SABESP			
13.76.035.7.123		65.000,00	65.000,00
TOTAIS		65.000,00	65.000,00
15.56	Depto. de Águas e Energia Elétrica — DAEE		
4.2.6.0	Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Finan...		
	65.000,00		65.000,00
	Subtotal		65.000,00
	TOTAL		65.000,00

Projetos	Corrente	Capital	Total
Subscrição de Ações da SABESP			
13.76.035.1.161		65.000,00	65.000,00
TOTAIS		65.000,00	65.000,00

TABELA 2	NCz\$
<i>Suplementação</i>	
15	Secretaria de Energia e Saneamento
	Administração Indireta
15.96	Cia. Saneamento Básico Est. S. Paulo — SABESP
	TOTAL
	65.000,00
2.º Quota	65.000,00

TABELA 3	NCz\$
<i>Suplementação</i>	
Governo do Estado de São Paulo	Orçamento-Programa do Estado
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento	
Órgão 15.56 — Depto. de Águas e Energia Elétrica — DAEE	
Categoria Econômica	Especificação
Total	Subprogramas
	13.76.035
4.2.6.0	Const. ou Aumento Cap.
	Emp. Comerc. ou Finan.
65.000,00	65.000,00
TOTAIS	65.000,00

DECRETO N.º 30.060, DE 19 DE JUNHO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, para Subscrição de Ações da Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo S/A. — CEAGESP

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 2.498.500,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa e oito mil e quinhentos cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.